

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 806/68

INTERESSADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ASSUNTO: Regimento

RELATOR: Conselheiro José Antônio Trevisan

PARECER CEE nº 398 /77 - CTG - APROVADO EM 25/05/77

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A Faculdade de Ciências Econômicas do São João da Boa Vista apresenta o seu regimento, inteiramente reformulado, para análise e pronunciamento deste Conselho.

2. Fundamentação:

O novo regimento atende ao que dispõe a Deliberação CEE nº 12/73, que traça normas para a elaboração dos regimentos dos estabelecimentos isolados de Ensino Superior Municipais, vinculados ao Conselho Estadual de Educação.

O documento ora em exame compõe-se de cento e dezenove artigos, distribuídos por dez títulos, que, por sua vez, dividem-se em capítulos e seções.

Sob a forma de anexas, acompanham-no a estrutura curricular e o departamental.

O novo regimento está em conformidade com a legislação federal e estadual concernente ao ensino superior.

II- CONCLUSÃO

Favorável à aprovação do regimento da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, observado o disposto na Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 27 de abril de 1977.

a) Conselheiro José Antônio Trevisan
Relator

PROCESSO CEE nº 806/68 PARECER CEE nº 390/77 fls. 2

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Mayor Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11/05/77.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25/05/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente